



CÂMARA MUNICIPAL DE  
**JAQUEIRA**  
CASA GERMANO PAES DE LIRA

**PROJETO DE LEI Nº 018, DE 14 DE AGOSTO DE 2023.**

ALTERA A REDAÇÃO DO CAPUT DO ART. 17 E ATUALIZA O ANEXO I DA LEI MUNICIPAL Nº 349, DE 10 DE AGOSTO DE 2022, QUE AUTORIZA E ESTABELECE VALORES E CRITÉRIOS PARA PAGAMENTO E CONCESSÃO DE DIÁRIAS AOS VEREADORES E SERVIDORES DO QUADRO DE PESSOAL DA CÂMARA.

**A MESA DIRETORA DA CÂMARA MUNICIPAL DE JAQUEIRA,** ESTADO DE PERNAMBUCO, no uso de suas atribuições conferidas pela Lei Orgânica Municipal e pelo Regimento Interno, submete à apreciação do Plenário desta Casa Legislativa o seguinte Projeto de Lei:

**Art. 1º** Fica alterada a redação do caput do artigo 17 da Lei Municipal nº 349, de 10 de agosto de 2022, que passa a vigorar com a seguinte redação:

“**Art. 17** Em todos os casos de deslocamento para viagem previsto nesta Lei, o beneficiário das diárias ou da ajuda de custo é obrigado a apresentar, na forma prescrita no §1º deste artigo, documentação comprobatória do deslocamento, no prazo de até 5 (cinco) dias úteis subsequentes ao retorno à sede, devendo o fazer mediante modelo padrão de prestação de contas constante do anexo II.”

**Art. 2º** Fica alterado o Anexo I da Lei Municipal nº 349, de 10 de agosto de 2022, o qual passa a vigorar conforme Anexo I desta Lei.

**Art. 3º** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Jaqueira (PE), 14 de agosto de 2023.

**ARMANDO BARROS DE OLIVEIRA**  
Presidente da Câmara

**LUÍS HENRIQUE DA SILVA BARROS**  
1º Secretário

**ERIVALDO MANOEL DA SILVA**  
2º Secretário



CÂMARA MUNICIPAL DE  
**JAQUEIRA**  
CASA GERMANO PAES DE LIRA

## JUSTIFICATIVA

Excelentíssimos(as) Senhores(as) Vereadores(as),

As alterações legislativas ora propostas, visam melhor ajustar a redação da vigente lei que disciplina a concessão de diárias aos Vereadores e Servidores desta Câmara Municipal de Jaqueira (Lei Municipal nº 349, de 10 de agosto de 2022), objetivando com isso, de um lado, sanear a redação do artigo 17 com vistas a afastar dúvidas interpretativas que possam dar margem a interpretações equivocadas e excesso de formalismos incompatíveis com a essência da norma.

Lado outro, quanto à atualização do Anexo I, o mesmo visa melhor adequar as distâncias e hipóteses normativas a realidade administrativa posta, evitando tanto a concessão de diárias insuficientes, como a de diárias que excedam a necessidade de cobertura dos gastos de locomoção e alimentação, conforme o caso.

Trata-se, pois, de adequação formal que encontra-se em perfeita sintonia com os postulados do Direito Público, sem excessos ou inadequações técnicas.

Desta feita, restando justificado os motivos e a importância das modificações legislativas propostas, bem como a plausibilidade e regularidade das mesmas, aguardamos a aprovação pela unanimidade dos nossos pares.

Jaqueira (PE), 14 de agosto de 2023.

---

**ARMANDO BARROS DE OLIVEIRA**

Presidente da Câmara

---

**LUÍS HENRIQUE DA SILVA BARROS**

1º Secretário

---

**ERIVALDO MANOEL DA SILVA**

2º Secretário